I CONGRESSO CRIM/UFMG

MULHER, POLÍTICA E DEMOCRACIA

M956
Mulher, política e democracia [Recurso eletrônico on-line] I Congresso CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana - Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-364-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Gênero, feminismos e violência.
1. Gênero. 2. Política. 3. Democracia. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO CRIM/UFMG

MULHER, POLÍTICA E DEMOCRACIA

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 2 - Mulher, Política e Democracia acolheu trabalhos relacionados à participação e representação das diversas mulheres na política no contexto democrático, em um sentido amplo. Propõe-se a discussão sobre a importância de aumentar a ocupação de espaços de poder pelas mulheres, as medidas afirmativas e os desafios - entre eles, a cultura e estrutura patriarcal do sistema político-partidário e a violência política de gênero.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO CONTRA A MULHER: A SUPRESSÃO DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO ESPAÇO POLÍTICO COMO VIA DE MITIGAR A DEMOCRACIA BRASILEIRA

GENDER POLITICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN: THE SUPPRESSION OF FEMALE REPRESENTATION IN THE POLITICAL SPACE AS A WAY TO MITIGATE BRAZILIAN DEMOCRACY

Edwiges Carvalho Gomes [1]

Resumo

A presente pesquisa aborda a temática da violência política de gênero, uma das principais causas da sub-representação feminina nos espaços político e de decisões públicas. Conclui-se que esse fenômeno pode se manifestar de diversas formas e em momentos distintos na participação política, sendo a democracia a maior prejudicada por essa problemática. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-social. Quanto à averiguação das informações, foi selecionado na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Democracia, Política, Mulher, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

This research addresses the theme of gender political violence, one of the main causes of female underrepresentation in political spaces and public decisions. It is concluded that this phenomenon can manifest itself in several ways and at different moments in political participation, and democracy is the most affected by this problem. The research belongs to the legal-social methodologicalaspect. Regarding the investigation of the information, the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020), the legal-projective type, was selected in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020). Dialectical reasoning will predominate and theoretical research was adopted in terms of gender.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Politics, Woman, Violence

[1] Graduanda em Direito, modalidade Integral, e integrante do grupo de Iniciação Científica Direito e Tecnologia da Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa expõe seu primórdio no tema que aborda a questão da violência política de gênero contra a mulher no Brasil, sobretudo como essa problemática influi na atenuação da democracia. É importância destacar, portanto, que ao longo da história a mulher foi excluída de participar da vida pública e dos espaços de decisões, o que acarretou, até no presente momento, a composição majoritária de homens nos poderes no regime democrático. Diante disso, têm-se como objetivos analisar a violência política por motivo de gênero, como esse fenômeno possui relação com a pouca representatividade feminina na política e seu reflexo na democracia.

Nesse sentido, "os movimentos feministas fundam peças essenciais para desconstrução dessa realidade, e para isso é indispensável assumir uma dimensão que não se limite às reformas políticas e à questão das cotas no bojo da democracia representativa" (ROCHA; SANTOS, 2021, p. 72). Sob essa ótica, a representatividade feminina na política brasileira apresenta aumento gradual, contudo é recente para comemorar uma efetiva participação da mulher na vida pública. Em razão disso, Rocha e Santos (2021) afirmam que a pauta feminista busca por igualdade de gênero e sugere ações que busquem ampliar e garantir a cidadania e os direitos humanos das mulheres.

À vista disso, a violência política contra a mulher torna os espaços de poder e de decisões públicas desagradáveis e inseguros para essa parcela da população. Isto porque, o assédio moral e sexual, ataques nas redes sociais, ofensas contra a honra e ameaças abrangem a realidade política e intensificam a violência institucional política contra as mulheres, por motivo de gênero, "afastando-as do mais importante exercício da cidadania: o direito de votar e de serem votadas" (ROCHA; SANTOS, 2021, p. 75). Por conseguinte, esses efeitos são percebidos na democracia, que carece de mais mulheres na política para que "se posicionem pelos direitos das mulheres, caso contrário, a representatividade subjetiva feminina na política se resumirá numa reprodução racista e machista" (ROCHA; SANTOS, 2021, p. 74).

Destaca-se que a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Logo, o presente trabalho objetiva analisar a violência política de gênero contra a mulher, fenômeno que apresenta efeitos na democracia devido ao fato estabelecer relação com a sub-representação feminina nos campos político e de poder.

2. BREVE ANÁLISE DA SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA FACE AO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

O Brasil é um Estado Democrático que tem como pilares a igualdade e a justiça, compreendidos como "valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos" (BRASIL, 1988). Apesar disso, a realidade brasileira não vai ao encontro dessas premissas, no que tange a representação feminina na tomada de decisões no campo político eleitoral brasileiro. Logo, observa-se que a participação da mulher na vida pública é deficitária.

A princípio, é imprescindível destacar que a participação da mulher na política brasileira foi historicamente suprimida. Pois, apenas em 1932 que a população feminina conseguiu direito ao voto no Brasil, ainda assim com expressivas restrições. A árdua conquista do direito ao voto a essa parcela da população – marcada por iniciativas de luta por igualdade de direitos, como o movimento sufragista – foi consagrada constitucionalmente em 1934 e seguidamente ampliada a todas as mulheres na Constituição de 1946. Diante disso, o direito em tela é uma característica relevante da cidadania, cuja expressão está relacionada às transformações sociais advindas de protestos e reivindicações de direitos e igualdade de gênero.

Nesse sentido, é perceptível que um importante direito foi alcançado na esfera política. Entretanto, a busca pela garantia dos direitos políticos das mulheres e igualdade política de gênero é contínua. Pois, a representatividade feminina no âmbito político tem demonstrado poucos avanços nos últimos anos, o que representa uma carência de mulheres ocupando cargos políticos. A discussão, portanto, ganha mais importância quando as poucas mulheres que se arriscam a enfrentar o cenário político acabam sendo vítimas de violência política de gênero, sendo este um problema que afeta a democracia (ROCHA; SANTOS, 2021).

De acordo com Vieira (2020), em levantamento de dados realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Agência Senado, a maioria do eleitorado brasileiro é formada por mulheres, 52,6%, mais da metade, enquanto 47,4% por homens. Ou seja, o eleitorado feminino exerce grande importância no cenário político – visto que é maioria –, contudo esse índice é desproporcional ao número de candidatas e eleitas no país. Desse modo, o que é visto como maioria atrás das urnas não se traduz nas Casas Legislativas e Executivas dos poderes no país.

Para exemplificar essa problemática, o Portal Câmara dos Deputados (2019), Agência Câmara de Notícias, divulgou que existem 513 deputados eleitos, dentre essa quantia 436 são homens e 77 são mulheres. Para tanto, é válido destacar que houve um aumento de 27 deputadas em comparação à legislatura passada, isto é, a representação feminina subiu de 10% para 15% na Câmara em exame. Todavia, essa pequena mudança no âmbito de representação feminina política ainda permanece em descompasso ao expressivo eleitorado feminino que o Estado

apresenta. Dessa forma, “apontar as desigualdades ajuda a entender por que, apesar dos direitos conquistados nas últimas décadas, as mulheres permanecem excluídas efetivamente da política e continuam a ser o grupo de maior vulnerabilidade” (ROCHA; SANTOS, 2021, p. 63-64).

Conforme Rocha e Santos (2021), a representatividade feminina no campo político pode ser classificada em dois pontos: descritiva e substantiva. Sobre a primeira divisão, é o fato da mulher ocupar determinada função ou cargo; posto isso, pela circunstância da política ser um espaço majoritariamente masculino torna-se um avanço singular a mulher alcançar seu espaço nesse ambiente. Em outra extremidade, a representatividade substantiva está relacionada às pautas e interesses das mulheres eleitas, cenário de destaque do feminismo em aspecto institucional. Logo, o caminhar político é uma exaustiva missão para a mulher no Brasil, que tem a violência política de gênero, sobretudo contra a mulher, como causa central da sub-representação desse grupo no campo das decisões públicas (ROCHA; SANTOS, 2021).

Nesse contexto, a responsabilidade de viabilizar, oportunizar e tutelar os direitos das mulheres nas conjunturas jurídica, eleitoral e política das democracias representa ponto fundamental de ações contra o machismo e o patriarcado (ROCHA; SANTOS, 2021). Em diálogo com Angela Davis (2016), filósofa e professora, a pauta de luta e de “empoderamento das mulheres deve, portanto, ser inequívoca na contestação do capitalismo monopolista como o maior obstáculo para a conquista da igualdade”. Em razão disso, Davis sugere que:

> [...] Associemos nossa organização popular, nosso envolvimento essencial com a política eleitoral e nosso engajamento como ativistas das massas ao objetivo do longo prazo de transformar fundamentalmente as condições socioeconômicas que produzem e alimentam de maneira contínua as várias formas de opressão a que estamos sujeitas (2016, p. 28).

Nessa perspectiva, a violência contra a mulher na política é um fenômeno que apresenta nuances não apenas no Brasil, mas, sim, um problema de abrangência em nível global. Sob essa ótica, a renomada professora compreende que promover a transformação das circunstâncias que formam e propagam sistemas e matrizes opressoras, seja de comportamento seja de ideologias, é um caminho para fortalecer a luta por legítima igualdade de gênero na política e, por conseguinte, mitigar a opressão que distancia a mulher de participar da vida pública. Assim, “a luta feminista não é uma questão de interesse apenas das mulheres, mas da humanidade que se pretende livre. A luta pela emancipação das mulheres está associada à luta pela emancipação humana” (CISNE; DURIGUETTO, 2015, p. 20).

3. A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO CONTRA A MULHER COMO AMEAÇA À DEMOCRACIA E AO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO FEMININA NA VIDA PÚBLICA

"A política não se situa no polo oposto ao de nossa vida. Desejemos ou não, ela permeia nossa existência, insinuando-se nos espaços mais íntimos" (DAVIS, 2016, p. 60). Nesse sentido, a política está presente no âmago da sociedade e na forma como se organiza; porém, a promoção de formas que legitimassem a efetiva participação política das mulheres é recente no Brasil. À vista disso, além dos entraves históricos enfrentados por elas para participarem da vida pública, há também a violência política, por motivo de gênero, como fator crucial que distancia esse grupo do espaço de decisões públicas e atenua o sentido democrático no país.

De acordo com o Portal Câmara dos Deputados [2020?], Agência Câmara de Notícias, a violência política de gênero "pode ser caracterizada como todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade". Consoante a Gruneich e Cordeiro (2020), a violência política sofrida pela mulher se destaca em maior grau quando, após serem eleitas, não exercem cargos como titulares em comissões, projetos de grande repercussão, nem mesmo chegam a serem líderes de partidos. Ademais, a violência política contra a mulher pode ser observada dentro dos seus respectivos partidos políticos.

Em diálogo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) (2020), sítio eletrônico, a mulher pode tornar-se vítima da política de gênero em distintos momentos, a saber: durante a candidatura aos cargos eletivos, já eleita, administradora de empresas governamentais, de classe, e das entidades e órgãos de representação política. Assim, a violência política de gênero contra a mulher é uma das razões predominantes que acarreta a sub-representação feminina nos espaços de poder e de decisão (MMFDH, 2020).

Em conformidade com Cortêz (2020), Portal Marie Claire, Mulheres do Mundo, "o fenômeno tem tipologia própria, classificada em cinco categorias: física, sexual, psicológica, simbólica e patrimonial". A priori, a violência física é uma das mais perceptíveis e pode chegar ao resultado extremo, o assassinato. A título de exemplo, o assassinato de Marielle Franco, em 2018, vereadora do PSOL do Rio de Janeiro, é um dos emblemáticos casos de violência de gênero na política institucional no Brasil; na ocasião, o motorista Anderson Gomes, que estava com a ativista no momento do crime, também faleceu (CORTÊZ, 2020). Para além disso, essa violência se manifesta como: empurrar, bater, esbofetear e lançar objetos (MMFDH, 2020).

Outrossim, a violência sexual no âmbito político ainda é registrada hodiernamente, constituindo como o desrespeito à intimidade da mulher e é marcada por opiniões generalizadas que fazem uma definição prévia relativas ao corpo, aparência e emoções. Como aconteceu com a deputada estadual Isa Penna, em 2020, que foi assediada sexualmente pelo deputado Fernando Cury durante sessão deliberativa no plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (GRUNEICH; CORDEIRO, 2021). Noutro giro, a violência psicológica é muito comum na política, tendo em vista que leva a mulher duvidar das próprias convicções e perspectivas, também compreendida como *gaslighting*. Essa manipulação psicológica, portanto, pode ser sentida em maior grau quando uma mulher decide se candidatar (CORTÊZ, 2020).

Nesse diapasão, outros métodos frequentes de violência contra as mulheres, sobretudo no campo político, também merecem destaque na problemática, a saber: *mansplaining*, *manterrupting* e *bropriating*, inseridos na cultura machista e patriarcal histórica da sociedade brasileira. Conforme Gruneich e Cordeiro (2020), o *mansplaining* acontece quando o homem explica algo inteligível para a mulher, como se ela não tivesse a competência de compreender algo simples. O *manterrupting* é relativo à interrupção da fala da mulher, impossibilitando-a de finalizar sua fala, pensamento ou posicionamento (GRUNEICH; CORDEIRO, 2020).

Já o *bropriating*, é ainda mais invasivo, pois o homem toma posse da ideia da mulher (GRUNEICH; CORDEIRO, 2020). Diante disso, o exercício da política continua, majoritariamente, sob o aval masculino, acentuando "[...] o temor da mulher em competir com candidatos do sexo masculino, já que há uma facilitação da invisibilidade das ações afirmativas e de incentivo à participação feminina, além do próprio contexto histórico social de exclusão da mulher da política" (ROCHA; SANTOS, 2021, p. 64).

Nessa continuidade, a violência simbólica no âmbito político contra a mulher pode ser visualizada nas redes sociais, principalmente quando há o constrangimento e o descrédito – através de mensagens, ameaças e *deepfake* –, que interferem no pleno exercício da ocupação do cargo público (CORTÊZ, 2020). Para a Gruneich e Cordeiro (2020), a violência política sofrida pela mulher pode ser registrada tanto no meio virtual, por meio de ofensas em suas redes sociais e *fake news*, quanto no ambiente físico, em situações que é atacada pelo eleitorado. Por fim, a violência patrimonial se evidencia quando recursos para campanhas são distribuídos de forma desproporcional entre candidatos homens e mulheres (MMFDH, 2020).

Em suma, "qualquer participante político que se afaste das normas do patriarcado pode se tornar objeto de violência de gênero, isso é um fato e não depende de partidos ou ideologias

políticas. Acontece que, com uma mulher, não há chance de escapar disso" (ROCHA; SANTOS, 2021, p. 67). A partir desse problema enfrentado pela democracia, a aprovação do Projeto de Lei nº 349/2015 foi celebrado com entusiasmo por senadoras, em razão da proposta dispor medidas sobre a prevenção e o combate à violência política contra a mulher, bem como prevenir esse tipo de violência na política e nos espaços de atividades relativas ao exercício de seus direitos políticos (GRUNEICH; CORDEIRO, 2021). Logo, medidas que proporcionem maior representatividade feminina na esfera pública são urgentes e necessárias à democracia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise, é possível verificar que há uma representação feminina insuficiente no cenário político brasileiro. Pois, o eleitorado brasileiro é composto em sua maior parte por mulheres, porém essa maioria não se traduz na ocupação de cargos políticos. À vista disso, o espaço político atual é composto majoritariamente por homens, e as poucas mulheres que se arriscam a participarem da vida pública são vítimas de violência política de gênero.

Nesse sentido, a violência política contra a mulher, pelo simples fato de ser mulher, manifesta-se de distintas formas e em diferentes momentos da participação política, a saber: física, sexual, psicológica, simbólica e patrimonial, que podem ocorrer por meio do ambiente virtual ou físico. Sob esse viés, tanto mulheres candidatas quanto já eleitas e ocupando cargos da ordem pública podem ser vítimas desse fenômeno. Portanto, a violência política de gênero amplia a distância entre a mulher e o exercício do seu direito de participar da vida pública.

Por fim, a violência política praticada contra a mulher constitui uma das causas principais da sub-representação feminina na política nacional. Nessa perspectiva, como o Brasil é historicamente marcado pelo machismo e pelo patriarcalismo – fenômenos que acarretam a motivação da violência contra a mulher –, as mulheres enfrentam, além dessas barreiras, o preconceito e a violência política de gênero, o que as distanciam, ainda mais, dos espaços de poder e de decisões. Logo, a problemática encontra estigmas históricos e sociais que culminam na atenuação da participação feminina na política e, então, na mitigação da democracia.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

CISNE, Mirla; DURIGUETTO, Maria Lúcia. Feminismo e radicalização da democracia: desafios em tempos de recrudescimento do conservadorismo no Brasil. *SER Social*, Brasília, v. 17, n. 36, p. 13-30, 11 jul. 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13413. Acesso em: 23 jul. 2021.

CORTÊZ, Natasha. Violência política de gênero. *Revista Marie Claire*, Porto Alegre, 22 ago. 2020. Disponível em: https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/08/o-que-e-violencia-politica-de-genero-e-por-que-devemos-falar-sem-descanso-sobre-ela.html. Acesso em 24 jul. de 2021.

DAVIS, Angela. *Mulher, cultura e política*. São Paulo: Boitempo, 2016.

GRUNEICH, Danielle; CORDEIRO, Iara. O 'caso Isa Penna' e os avanços para enfrentar a violência política de gênero. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 26 jan. 2021. Opinião. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jan-26/opiniao-isa-penna-violencia-politica-genero. Acesso em: 24 jul. 2021.

GRUNEICH, Danielle; CORDEIRO, Iara. Violência política de gênero: das violências invisíveis aos aspectos criminais. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 03 nov. 2020. Opinião. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-nov-03/gruneich-cordeiro-violencia-politica-genero. Acesso em: 24 jul. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Violência Política*. Brasília: Governo Federal, 14 set. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/violencia-politica. Acesso em: 24 jul. 2021.

NOVA composição da Câmara ainda tem descompasso em relação ao perfil da população brasileira. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, 22 jan. 2019. Portal Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/. Acesso em: 23 jul. 2021.

ROCHA, Jéssica Maria de Lima; SANTOS, Vitória Andressa Loiola dos. A presença feminina na política brasileira: uma reflexão atual sobre paridade, feminismo institucional e violência política de gênero. *In*: TOMAZONI, Larissa Ribeiro; PRATA, Marcela; ABIKO, Paula (org.). *Mulheres e o direito:* um chamado à real visibilidade. 2. ed. Curitiba: Editora Sala de Aula Criminal, 2021. p. 60-79.

VIEIRA, Sergio. Maioria do eleitorado feminino ainda enfrenta desafios na política. *Agência Senado*, Brasília, 26 out. 2020. Portal Senado Notícias. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/10/maioria-do-eleitorado-feminino-ainda-enfrenta-desafios-na-politica. Acesso em: 23 jul. 2021.

VIOLÊNCIA política de gênero, a maior vítima é a democracia. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, [2020?]. Portal Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia. Acesso em: 23 jul. 2021.